	c
	ī
	Ę
	4
	(
	3
	٢
	-
	4
	L
	Ĺ
	7
	<
	1
	۵
	Ĺ
~:	Ī
LLO	ŗ
	ž
	ì
ш	č
≥	(
	L
ж	1
	,
\circ	ì
오	ì
Τ,	:
	3
COE	,
\circ	c
\circ	ċ
por MARIO MANOEL COELHO DE MELLO.	
	1
=	ď
\subseteq	٦
4	٠
⋖	
IO MANOEI	,
_	
\circ	í
\sim	1
5	í
≤	٠
2	
_	,
Ō	
Ω	_
Φ	í
≠	í
7	i
~	7
드	_
g	
≔	į
. <u>⊃</u>	i
О	,
0	
ō	
Ø	
.⊆	
Ö	Ì
ည္သ	
w	
	i
₽	
0	
Ħ	1
ē	1
Ĕ	
≒	1
ಠ	•
docur	
O	٠
Φ	
ξ	
(J)	
	,
Ш	
ш	
ш	
ш	
ш	
ш	
ш	
ш	
ш	
Ш	
Ш	CLANCACH ALLE ALCH LOCACOLL ACTIVITY OF THE STATE OF THE

Publicado do TCE/AM	 Diário	Eletrônico
Edição Nº _		
De	 /	



Proc. Nº _	
Fls. Nº	

TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

ACÓRDÃO Nº13/2020 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº 1722/2011.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- 3- Órgão: Unidade Gestora de Projetos Especiais UGPE.
- 4- Exercício: 2010.
- 5- Responsável: Frank Abrahim Lima.
- **6- Advogado:** Miquéias Matias Fernandes OAB/AM Nº 1.516, Miquéias Matias Fernandes Júnior OAB/AM Nº 9.958 e Helen Grace Costa Sena Fernandes OAB/AM Nº 3.638.
- 7- Unidade Técnica: DICAD/AM e DICOP
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 7978/2019-DMP, Dr. Ruy Marcelo Alencar de Mendonça, Procurador de Contas.
- 9- Relator: Conselheiro Josué Cláudio de Souza Filho.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Unidade Gestora de Projetos Especiais – UGPE. Exercício de 2010.

Regularidade com ressalvas. Recomendação. Ciência. Arquivamento.

10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5°, II e 11, inciso III, alínea "a", item 3, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em parcial consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- Julgar regular com ressalvas a Prestação de Contas da Unidade de Gestora de Projetos Especiais UGPE, exercício 2010, de responsabilidade do Sr. Frank Abrahim Lima, Coordenador e Ordenador das despesas, com fulcro no art. 71, II, da CF/88 c/c o art. 40, II, da CE/89 e art. 1º, II, art. 2º e 5º, art. 22, II e 24 da Lei 2.423/96;
- **10.2 Recomendar** à Unidade Gestora de Projetos Especiais **UGPE** que:
 - **10.2.1.** Observe rigorosamente a Lei de Licitações e Contratos, principalmente no que tange a contratação de pessoas físicas:
 - 10.2.2. Observe rigorosamente a necessidade de emissão de apresentação de Parecer Jurídico antes celebração de qualquer ajuste;
 - **10.2.3.** Observe com o máximo o zelo os critérios para nomeação e pessoas dos cargos a disposição deste Órgão;
 - **10.2.4.** Seja mais rigoroso e preciso quanto a elaboração das planilhas orçamentárias que constituem o projeto básico das

	ď
	7
	5
	Щ
	44
	<u>4</u> F
	200100 8944 1FB4-7F685827-FD744FF4-F31641FB
	ij
ġ	7
ELLO	558
Σ	3
Ы	7
Q	2
OEL;	7
Ö	9
_	ď
NOE	5
ž	ý
È	c
õ	m
ΑF	ţ
e por MARIO MANOEL COELHO DE MELLO.	⊒.
8	٥
nte	ğ
me	sr/s
ij	$\stackrel{\leftarrow}{>}$
dig	5
용	ä
пã	ď
ISSI	4
<u></u>	7
9	, u
en	×.
틸	ŧ
စ္တ	<u>Φ</u>
Este documento foi	C
Ë	ď
	á
	Ä
	onferência acesse
	rêr
	'nfe
	C

Publicado no do TCE/AM,) Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/_	



Proc. Nº _	
Fls. Nº	

TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

ACÓRDÃO Nº13/2020 - TCE - TRIBUNAL PLENO

diversas etapas do programa.

- 10.3 Dar ciência do Acordão ao Sr. Frank Abrahim Lima;
- **10.4 Arquivar** os autos nos termos regimentais após o registro e providências acima.
- 11- Ata: 1ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 12- Data da Sessão: 28 de Janeiro de 2020.
- **13- Especificação do quorum:** Conselheiros: Mario Manoel Coelho de Mello (Presidente), Érico Xavier Desterro e Silva, Josué Cláudio de Souza Filho, Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior e Mário José de Moraes Costa Filho (Convocado).
- **13.1. Declaração de Impedimento:** Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos (art. 65 do Regimento Interno).
- **14- Representante do Ministério Público de Contas:** Dr. João Barroso de Souza, Procurador-Geral.

MARIO MANOEL COELHO DE MELLO

Conselheiro-Presidente

JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO

Conselheiro Relator

JOÃO BARROSO DE SOUZA

Procurador-Geral